



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ADITIVO DE CONTRATO

MODALIDADE: ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO.

CONTRATO Nº: 470/2023 – 1º TERMO ADITIVO

SECRETARIA: SESAU

EMPRESA: JORGE EDUARDO ONIAS SILVA.

OBJETO: ADITAMENTO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO, MANTENDO AS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 470/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230/2023, RESULTADO DA DISPESA DE LICITAÇÃO Nº 050/2024, QUE TEM COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DO IMÓVEL A FIM DE SEDIAR AS INSTALAÇÕES DO AMBULATÓRIO DE SAÚDE MENTAL DA SECRETARIA DE SAÚDE DE JUAZEIRO- BAHIA.

EXERCÍCIO: 2024





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO – BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU**



Processo: 08068e25 - Doc: 56 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:45
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 9d851a58-11f7-4f99-9de9-a6047b8cd1c3

OF. INT. SESAU/GAB Nº 184/2024.

Juazeiro-Ba, em 25 Julho de 2024.

Ao

Senhor Wendell Batista de Araújo
Secretário de Administração
Juazeiro-BA

Assunto: Solicitação de renovação do Contrato de nº 470/2023 JORGE EDUARDO ONIAS SILVA, CPF: 233.134.394-20.

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o, cordialmente, venho, por meio deste solicitar a de renovação do Contrato de nº 470/2023 JORGE EDUARDO ONIAS SILVA, CPF: 233.134.394-20, referente a locação de imóvel afim de sediar as instalações do Ambulatório de Saúde Mental da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro-BA.

Atenciosamente,

ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO
Secretária Municipal de Saúde



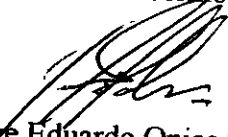
DE JORGE EDUARDO ONIAS SILVA

À SECRETARIA DE SAÚDE DE JUAZEIRO-BA

Juazeiro, 24 de julho de 2024.

JORGE EDUARDO ONIAS SILVA, Brasileiro, Casado, empresário, devidamente inscrito no CPF sob o nº 233.134.394-20, RG nº 131331108, residente e domiciliado na Avenida Carmela Dutra, 262, ap 201, Cajueiro, CEP 48903-530-Juazeiro-Bahia, vem tempestivamente, manifestar expressamente o interesse em renovar o nosso Contrato de número 470/2023, com esta conceituada Secretária de Saúde.

Confiantes em sermos atendidos. Antecipadamente agradecemos.



Jorge Eduardo Onias Silva



PARECER DO FISCAL DO CONTRATO

Eu, Leide Maria Matos Viana, CPF: 525.605.975-00, fiscal do contrato referente a prestação de serviços de locação de imóvel, onde funciona o Ambulatório de Saúde Mental da Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro-BA, venho afirmar que, a relação entre contratado e contratante do contrato nº 470-2023, firmado com os proprietários JORGE EDUARDO ONIAS SILVA, CPF: 233.134.394-20, está dentro da legalidade.

24 de Julho de 2024, Juazeiro-BA.


Leide Maria Matos Viana

Fiscal do Contrato nº470/2024



JUSTIFICATIVA DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Em razão do vencimento do contrato nº 470/2023, que ocorrerá em 01 de Agosto de 2024, celebrado com a empresa o Srº JORGE EDUARDO ONIA SILVA CPF: 233.134.394-20, referente a locação de imóvel a fim de sediar as instalações do Ambulatório de Saúde Mental da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro-BA. A presente solicitação justifica-se em virtude da necessidade de manter o funcionamento das atividades administrativas, tendo de ser prorrogado por mais 12 (doze) meses. Ademais, é considerável permanecer com a locação do imóvel mencionado, levando em conta que atende satisfatoriamente, devido a sua estrutura interna, e localização, proporcionar o bom desenvolvimento das atividades.


Leide Maria Matos Viana



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO – BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA



Processo: 0806e25 - Doc: 56 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:45
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 9d851a58-11f7-4f99-9de9-a6047b8dc1c3

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informo para os devidos fins que se façam necessário, consoante com o dispositivo legal, art. 60 da lei 4.320/64 (TCU, acórdão 423/2011- plenário) que as despesas destinadas ao contrato de nº 470/2023DL, celebrado com JORGE EDUARDO ONIAS SILVA, inscrita no CPF nº 233134394-20, referente a Contratação de Pessoa física por dispensa de licitação para locação de imóvel a fim de sediar as instalações do ambulatório de saúde mental da secretaria de Saúde de Juazeiro/Ba.

Dotação Orçamentária:

Órgão: 03

Unidade Orçamentária: 0606

Projeto Atividade: 2139

Elemento de Despesa: 33.90.36.00

Fonte de Recurso: 15001002 / 16000000

Juazeiro-BA, 30 de Julho de 2024

Maria do Socorro Souza Santos

Diretora Contábil

MARIA DO SOCORRO S. SANTOS

Diretora de Contabilidade

SESAU - Juazeiro-BA

Matricula: 36060

Dec.: 203/2021



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 470/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 230/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO E A PESSOA FÍSICA
JORGE EDUARDO ONIAS SILVA.**

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº. 32 – CENTRO – JUAZEIRO/BA, INSCRITO NO CNPJ SOB O N.º 11.145.615/0001-22, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO DE SAÚDE, O SR. ALLAN JONES DE CARVALHO OLIVEIRA COSTA, BRASILEIRO, INSCRITO NO CPF/MF SOB O N.º 008.537.535-71, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DE JUAZEIRO-BA, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE/LOCATÁRIO, E DO OUTRO LADO A PESSOA FÍSICA JORGE EDUARDO ONIAS SILVA, SITUADO NA RUA MARECHAL DEODORO FONSECA, N.º 40, CENTRO, CEP. 48.900-000, JUAZEIRO-BA, E INSCRITO NO CPF SOB O N.º 233.134.394-20, DE ORA EM DIANTE DENOMINADO CONTRATADO/LOCADOR, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DO ART. 24, X DA LEI 8.666/93 E ART. 23, I, VIII E XII DA LEI Nº 8.245, DE 18 DE OUTUBRO DE 1991, PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE E DEMAIS NORMAS PERTINENTES, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES, AS QUAIS ACEITAM, RATIFICAM E OUTORGAM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL A FIM DE SEDIAR AS INSTALAÇÕES DO AMBULATÓRIO DE SAÚDE MENTAL DA SECRETARIA DE SAÚDE DE JUAZEIRO/BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1 A LOCAÇÃO DE IMÓVEL SE DESTINA A SUPRIR A NECESSIDADE DE ACOMODAÇÃO EM ESPAÇO ADEQUADO PARA O SERVIÇO AMBULATÓRIO DE SAÚDE MENTAL DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA. O DISPOSITIVO EM QUESTÃO TRATA-SE DE UMA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE MENTAL (EMAESM), QUE PRESTA ATENDIMENTOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS NAS ÁREAS DA PSICOLOGIA, PSIQUIATRIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL A PESSOAS ACIMA DE 18 ANOS COM TRANSTORNOS MENTAIS MODERADOS, A EXEMPLO DE TRANSTORNO DE ANSIEDADE GENERALIZADO (TAG), TRANSTORNO DE DEPRESSÃO MAIOR E TRANSTORNO OBSESSIVO-COMPULSIVO (TOC). SEU

Rua 15 de Julho, nº 32, Centro, Juazeiro/BA,

Fone: (74) 3612-3652





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

ITEM	PRODUTO	QTD.	PER	VALOR	U.M	TOTAL
1	IMÓVEL SITUADO NA RUA ANTÔNIO PEDRO, N° 436, CENTRO, JUAZEIRO/BA, PERTENCENTE A SR°. JORGE EDUARDO ONIAS SILVA, CPF 233.134.394-20. POSSUI 230 M² DE ÁREA TOTAL, 170,74 M² DE ÁREA CONSTRUÍDA SENDO: 01 VAGA DE GARAGEM, 01 SALA, 01 COPA, 01 COZINHA, 02 QUARTOS, 01 SUÍTE, ÁREA DE CIRCULAÇÃO, 01 BANHEIRO SOCIAL, 01 ALPENDRE, 01 QUARTO, 01 BANHEIRO EXTERNO, 02 ÁREAS DESCOBERTAS E 01 ÁREA DE SERVIÇO.	12	1	R\$ 5.500,00	MES	R\$ 66.000,00

DESCRIÇÃO:

IMÓVEL SITUADO NA RUA ANTÔNIO PEDRO, N° 436, CENTRO, JUAZEIRO/BA, PERTENCENTE A SR°. JORGE EDUARDO ONIAS SILVA, CPF 233.134.394-20. POSSUI 230 M² DE ÁREA TOTAL, 170,74 M² DE ÁREA CONSTRUÍDA SENDO: 01 VAGA DE GARAGEM, 01 SALA, 01 COPA, 01 COZINHA, 02 QUARTOS, 01 SUÍTE, ÁREA DE CIRCULAÇÃO, 01 BANHEIRO SOCIAL, 01 ALPENDRE, 01 QUARTO, 01 BANHEIRO EXTERNO, 02 ÁREAS DESCOBERTAS E 01 ÁREA DE SERVIÇO.

TOTAL GERAL DOS ITENS: R\$ 66.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O PAGAMENTO DEVERÁ SER EFETUADO ATRAVÉS DE TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA PARA A CONTA DA PESSOA FÍSICA CONTRATADA, ATÉ O 10º DIA ÚTIL DE CADA MÊS, NO VALOR CORRESPONDENTE AO QUE FOR FIRMADO O CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO/ LOCADOR

- 8.1. EXECUTAR OBRAS DE SUBSTITUIÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DO IMÓVEL LOCADO ÀS SUAS EXPENSAS, ANTES DA EFETIVA OCUPAÇÃO DO IMÓVEL PELO LOCATÁRIO;
- 8.2. OBSERVAR FIELMENTE TODAS AS CLÁUSULAS DO CONTRATO;
- 8.3. EXECUTAR REFORMAS, VISTORIAS OU TRANSFORMAÇÕES NO IMÓVEL APÓS OCUPAÇÃO, MEDIANTE CONSENTIMENTO PRÉVIO DA LOCATÁRIA;
- 8.4. EMITIR, MEDIANTE PAGAMENTO DOS ALUGUÉIS AJUSTADOS, COMPETENTES RECIBOS DE COMPROVAÇÃO DO FIEL CUMPRIMENTO POR PARTE DA LOCATÁRIA;
- 8.5. RESPONSABILIZAR-SE PELOS PREJUÍZOS QUE POSSAM SER ACARRETADOS À LOCATÁRIA, PELO NÃO CUMPRIMENTO

Rua 15 de Julho, nº 32, Centro, Juazeiro/BA.

Fone: (74) 3612-3652



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. EVENTUAIS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS REGER-SE-ÃO PELA DISCIPLINA DO ART. 65 DA LEI Nº 8.666/93.

12.2. A CONTRATADA É OBRIGADA A ACEITAR, NAS MESMAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, OS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS, ATÉ O LIMITE DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO.

12.3. AS SUPRESSÕES RESULTANTES DE ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES CONTRATANTES PODERÃO EXCEDER O LIMITE DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O DESCUMPRIMENTO PELA CONTRATADA DE QUALQUER DAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NESTE CONTRATO, SEM JUSTIFICATIVA EXPRESSAMENTE ACEITA PELA CONTRATANTE, SUJEITARÁ A CONTRATADA A TODAS AS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, SEM PREJUÍZO DA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL, TAIS COMO:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL:

O PRESENTE CONTRATO EXTINGUIR-SE-Á PELA IMPLEMENTAÇÃO DO SEU TEMPO FINAL, COM O INTEGRAL CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS, E, PODERÁ SER RESCINDIDO, PELO DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER CLÁUSULA OU OBRIGAÇÕES PACTUADAS, E ESPECIALMENTE PELA OCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTIGOS 77 E 78 DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 22 DE JUNHO DE 1993, COM AS CONSEQUÊNCIAS INDICADAS NO ART. 80 DA MESMA LEI, CUJOS DISPOSITIVOS A CONTRATADA DECLARA RECONHECER, SUBMETENDO-SE, IRRESTRITAMENTE, A TODAS AS DETERMINAÇÕES ESTABELECIDAS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A CONTRATANTE RESERVA-SE O DIREITO DE SUSPENDER TEMPORARIAMENTE A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO, QUANDO NECESSÁRIO POR CONVENIÊNCIA DOS SERVIÇOS OU DA ADMINISTRAÇÃO, RESPEITADOS OS LIMITES LEGAIS E OS DIREITOS ASSEGURADOS À CONTRATADA.

15.2. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PODERÁ MOTIVADAMENTE ADOPTAR PROVIDÊNCIAS ACAUTELADORAS, INCLUSIVE RETENDO O PAGAMENTO, COMO FORMA DE PREVENIR A OCORRÊNCIA DE DANO DE DIFÍCIL OU IMPOSSÍVEL REPARAÇÃO.

Rua 15 de Julho, nº 32, Centro, Juazeiro/BA.

Fone: (74) 3612-3652





TABELIONATO DE
NOTAS E PROTESTO
Ana Paula Almeida da Silva

Livro - 47-C

FLS. 030 e verso.

ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO SEM RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO DO BEM que faz: HILDETE ONIAS SILVA, na forma abaixo:

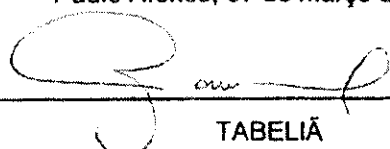
S A I B A M quantos virem a presente escritura, que aos 07 (sete) dias do mês de março do ano de 2013 (dois mil e treze), nesta cidade de Paulo Afonso, Comarca de igual nome do Estado da Bahia, neste serviço notarial, perante mim Tabeliã, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber: de um lado como OUTORGANTE DOADORA: HILDETE ONIAS SILVA, brasileira, viúva, portadora do RG nº 613.746 SSP/BA, CPF nº 549.092.105-63, residente e domiciliada na Av. Princesa Leopoldina, nº 192, Aptº 1302, Graça, Salvador/BA, e do outro lado como OUTORGADO DONATÁRIO: JORGE EDUARDO ONIAS SILVA, brasileiro, casado, sob o regime da Comunhão Universal de Bens, conforme Certidão de casamento lavrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Santa Maria da Boa Vista-PE, sob o nº 1.067, Livro BAux.4, Fls. 297, em 02.03.1991, comerciante, portador do RG nº 01313311 08 SSP/BA, CPF nº 233.134.394-20, residente e domiciliado na Rua Antônio Pedro, nº 436, Centro, Juazeiro/BA; conhecidos entre si e reconhecidos pelos próprios de mim Tabeliã, do que dou fé. E, assim, pela Outorgante Doadora me foi dito: I) Que a justo título e absolutamente livre e desembaraçado de ônus, hipotecas, encargos e dívidas de qualquer natureza, mesmo fiscais, á senhora e possuidora de uma propriedade Rural no lugar denominado "Primazia", com 982,50 hectares, situada no Município de Campo Formoso, distrito sede, com as benfeitorias constantes de 200,00 hectares de capim colonhão, com três dividendos, uma casa de blocos de cerâmica, com uma sala, cozinha, três quartos e sanitário completo, um curral de madeira rolças com bret e quatro compartimentos, toda cercada com quatro fios de arame, confrontando-se ao Nascente com Gabriel Gonçalves da Silva Filho, na Fazenda Gentio; Ao Poente com Carlos Gonçalves da Silva, na Fazenda da Tranqueira; ao Norte com Manoel Simões, na Fazenda Gangorra, e ao Sul com Ulisses Gonçalves da Silva, na Fazenda Piabas, adquirido por DOAÇÃO feita pelo Sr. Carlos Gonçalves da Silva e outros conforme Escritura Pública de doação lavrada no Tabelionato de Notas da Comarca de Campo Formoso-BA, sob livro nº 43, Fls. 164v a 166v em 24.02.1976 devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob matrícula nº 1/134, Livro 2-RG, Fls. 134 em 28.04.1976; II) Que o imóvel acima descrito se encontra completamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, foro ou pensão, e quite de todos os impostos e taxas até a presente data. III) Pela Outorgante ainda foi dito que, além do imóvel ora doado, possui outros bens e rendimentos, a saber: Um apartamento de nº 1302 da porta, localizado no 13º pavimento do EDIFÍCIO VILA PALMA, BLOCO A, situado á Avenida Princesa Leopoldina, nº17/19, no Subdistrito de Vitória, na cidade de Salvador, que suprem a sua manutenção, de conformidade com o art. 548 do Código Civil. E, assim como o possui, pela presente e nos melhores termos de direito, o DOA SEM RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO DO BEM DA SUA PARTE DISPONÍVEL ao Outorgado Donatário, Seu Filho: JORGE

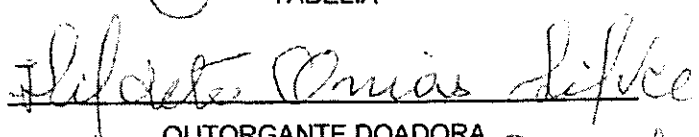


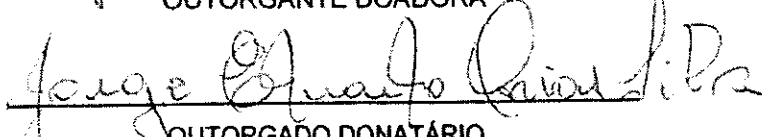
EDUARDO ONIAS SILVA, para efeitos fiscais dá a presente o valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais). Governo do Estado da Bahia. Secretaria da Fazenda. Documento de Arrecadação Estadual - DAE - Especificação da Receita ITD IMP TRANS C M DOAC INTER V EXT JUDIC - Nome: JORGE EDUARDO ONIAS SILVA, CPF- 233.134.394-20, endereço Rua Antônio Pedro, nº 436. Centro, Juazeiro/BA, valor principal R\$ 5.000,00 valor a recolher R\$ 5.000,00. Banco do Brasil S/A, Ag. 621-1, pago em 05.03.2013, Autenticação: A33F051426680144063. Foram apresentadas Certidões de Ônus e Receita Federal, expedidas pelas repartições competentes, que ficam arquivadas. De como assim disseram dou fé. A pedido das Partes lavrei esta escritura que depois de lida e achada conforme aceitaram e assinam comigo Tabeliã que esta digitei e assino em público e raso. Testemunhas dispensadas de acordo com o artigo 215, parágrafo 5º do Código Civil, com redação a Lei 10.406/02. De como assim disseram dou fé. As. Ana Paula Alves da Silva, Tabeliã. Outorgante Doadora: Hildete Onias Silva, Outorgado Donatário: Jorge Eduardo Onias Silva. Eu, Ana Paula Alves da Silva, Tabeliã, a fiz digitar por Carla Maiara Vieira Marques de Oliveira, conferi, dou fé, subscrevo e assino. Recolhidas as custas no valor de R\$ 1.338,10, através do DAJE 785284. Válido somente com o Selo de Autenticidade nº FA 714443.

Em testemunho  da verdade

Paulo Afonso, 07 de março de 2013.


TABELIÃ


OUTORGANTE DOADORA


OUTORGADO DONATÁRIO

Nº FA 714443

RECEITA DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS DE RENDIMENTO

RECEITA DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS DE RENDIMENTO

RECEITA DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS DE RENDIMENTO

RECEITA DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS DE RENDIMENTO

RECEITA DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS DE RENDIMENTO

RECEITA DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS DE RENDIMENTO

RECEITA DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS DE RENDIMENTO

RECEITA DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS DE RENDIMENTO

RECEITA DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS DE RENDIMENTO

RECEITA DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS DE RENDIMENTO

RECEITA DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS DE RENDIMENTO

RECEITA DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS DE RENDIMENTO

RECEITA DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS DE RENDIMENTO

RECEITA DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS DE RENDIMENTO

RECEITA DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS DE RENDIMENTO

RECEITA DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS DE RENDIMENTO

RECEITA DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS DE RENDIMENTO

Nº EP 927320



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

01.313.311-08 11-06-2018

JORGE EDUARDO ONIAS SILVA

MISAEL AGUILAR SILVA

HILDETE ONIAS SILVA

JUAZEIRO BA 05-10-1955

C.CAS. CM STA. MARIA DA BOA VISTA PE DS
SEDE LV 084 FL 297 RT 001067
233.134.394-20

Jorge de Maria de A. A. Reis

LEI Nº 7.116 DE 25/06/83



Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02

NOME DO CLIENTE:
JORGE EDUARDO ONIAS SILVA
CPF: 233.134.394-20
ENDEREÇO:
AV CARMELA DUTRA 262 AP- 201
LOT EDIFÍCIO CHAMPS
ANGARY/JUAZEIRO
48903-710 JUAZEIRO BA

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
2883556

CÓDIGO DO CLIENTE
7063803914



NOTA FISCAL Nº 794556359 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 09/07/2024
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://ide-portal.svs.rs.gov.br/NF3e/consulta>
chave de acesso:
2924 0715 1396 2900 0194 6600 0794 5563 5910 1461 6547
Protocolo de autorização: 3292400034986016 - 10/07/2024 às 02:18:29

REF. MÊS/ANO **07/2024** TOTAL A PAGAR R\$ **0,00** VENCIMENTO **19/07/2024**

CLASSIFICAÇÃO **B1 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL**

TIPO DE FORNECIMENTO: **Conv. Monômia - Trifásico**

Cadastre-se e receba a sua fatura por e-mail, utilizando o QR code no verso da fatura.

DATAS DE LEITURAS		LEITURA ANTERIOR 06/06/2024		LEITURA ATUAL 08/07/2024		Nº DE DIAS 32		PRÓXIMA LEITURA 07/08/2024					
ITENS DA FATURA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. COM TRIB.(R\$)	VALOR (R\$)	PIS/ COFINS(R\$)	BASE CALC ICMS(R\$)	ALÍQUOTA ICMS(%)	ICMS (R\$)	TARIFA UNIT(R\$)	TRIBUTOS	BASE DE CALCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R\$)
Consumo-TUSD	kWh	100,00	0,70427000	70,42	3,25	70,42	20,50	14,45	0,52757000	PIS	87,57	1,03	0,90
Consumo-TE	kWh	100,00	0,39133000	39,13	1,80	39,13	20,50	8,02	0,29313000	COFINS	87,57	4,77	4,17
Acres. Band. AMARELA				0,61	0,02	0,61	20,50	0,12		ICMS	110,16	20,50	22,59
Alum. Púb. Municipal				8,25									

MEDIDOR	GRANDEZAS	POSTOS HORÁRIOS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONST. MEDIDOR	CONSUMO kWh
2421348	Energia Ativa	Único	78.954,00	79.297,00	1,00000	100,00

RESERVADO AO FISCO

Até a emissão desta fatura você não possui débitos para esse código de cliente. Parabéns por manter suas contas em dia! Conte sempre com a gente. Este comunicado não contempla débitos em discussão judicial. A compensação do pagamento ocorrerá em 3 dias úteis, após data do pagamento.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Na data da leitura a bandeira em vigor é a Amarela. Mais informações em www.aneel.gov.br.
No valor do consumo faturado está incluído o ajuste na(s) função(ões) CAT de - 243 kWh.
Unidade integrante de sistema de compensação. Total de créditos utilizados na unidade: 243 kWh.
Sua rotação de leitura será alterado. Art. 84 Res. ANEEL 414/10.
A iluminação Pública é de responsabilidade da Prefeitura.

07/2024	CÓDIGO DO CLIENTE 7063803914	VENCIMENTO 19/07/2024	TOTAL A PAGAR R\$ 0,00
PARA CADASTRAR SUA CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO, UTILIZE O CÓDIGO DO CLIENTE.			

Pagamento através de Débito Automático em Conta Corrente.
Banco 237-2 Agência 3527
O Débito Automático em Conta Corrente é confortável, muito seguro e você pode suspender o débito até três dias úteis antes do vencimento.
Para maiores informações ligue 116

Processo: 08060e25 - Doc: 56 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:45
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/emp/validaDoc.aspx?Codigo=94851a58-11f7-4499-9d63-a6047b6d7173>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JORGE EDUARDO ONIAS SILVA
CPF: 233.134.394-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:51:48 do dia 10/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/12/2024.

Código de controle da certidão: **DDD9.529A.EB93.C4F3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20242880581

NOME JORGE EDUARDO ONIAS SILVA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF 233.134.394-20

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 08/07/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS

Nº 42062

PROCESSO Nº:

ANO:

NOME OU RAZÃO SOCIAL

JORGE EDUARDO ONIAS SILVA

CNPJ/CPF:

233.134.394-20

ENDEREÇO (LOGRADOURO)

RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, Nº 40, CENTRO - JUAZEIRO-BA, CEP: 48900-000

INSCRIÇÃO CADASTRAL

0071759/9

OBSERVAÇÕES:

EM CUMPRIMENTO A SOLICITAÇÃO DO REQUERIMENTO, COM AS CARACTERÍSTICAS ACIMA, E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PESQUISAR, INSCREVER E COBRAR A QUALQUER TEMPO, AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICAMOS PARA FINS DE DIREITO, QUE MANDANDO REVER OS REGISTROS TRIBUTÁRIOS, CONSTATAMOS NÃO EXISTIR DÉBITOS EM NOME DO CONTRIBUINTE EM APREÇO.

A ACEITAÇÃO DESTA CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO(S) ENDEREÇO(S): <http://juazeiro.metropolisweb.com.br/metropolisWEB>

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

EMITIDA ÀS 13:57:01 DO DIA 16/07/2024 HORA E DATA DE BRASÍLIA.

VÁLIDA ATÉ 16/10/2024

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO: **AB82D56E**

QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, 16 Julho 2024



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JORGE EDUARDO ONIAS SILVA
CPF: 233.134.394-20
Certidão nº: 22928135/2024
Expedição: 04/04/2024, às 11:52:34
Validade: 01/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JORGE EDUARDO ONIAS SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **233.134.394-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230/2023
CONTRATO: 470/2023**

DATA DA AUTUAÇÃO: 25/07/2024

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO REFERENTE CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DO IMÓVEL A FIM DE SEDIAR AS INSTALAÇÕES DO AMBULATÓRIO DE SAÚDE MENTAL DA SECRETARIA DE SAÚDE DE JUAZEIRO- BAHIA.

JUAZEIRO-BA, 25 DE JULHO DE 2024.

WENDELL BATISTA DE ARAÚJO



Processo: 08068e25 - Doc: 56 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:45
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9d851a58-11f7-4f99-9de9-a6047b8ed1c3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 470/2023
MINUTA DO TERMO ADITIVO**

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BAHIA** E A
PESSOA FÍSICA **SRº JORGE EDUARDO
ONIAS SILVA**. DO PRAZO E RENOVAÇÃO
DE SALDO. OBSERVAÇÕES DA LEI
8.666/93.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº 32 – CENTRO – JUAZEIRO-BA, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO DE SAÚDE, **SRA. ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO**, DORAVANTE DENOMINADO **LOCATÁRIA**; E DO OUTRO LADO A PESSOA FÍSICA O **SRº JORGE EDUARDO INIAS SILVA**, DORAVANTE DENOMINADO **LOCADOR**; AMBOS JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NO TERMO DO CONTRATO AO QUAL ESTE PASSARÁ A FAZER PARTE, DECORRENTE DO **PROCESSO ADMINISTRATIVO 230/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2024**, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES PERTINENTES, QUE REGULAM AS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TÊM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

O INSTRUMENTO ORA FIRMADO TEM FULCRO NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/1993, ESPECIFICAMENTE EM SEU ART. 57, II, EM QUE SE LÊ, *VERBIS*:

ART. 57. A DURAÇÃO DOS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI FICARÁ ADSTRITA À VIGÊNCIA DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, EXCETO QUANTO AOS RELATIVOS: (...)

II – À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, QUE PODERÃO TER A SUA DURAÇÃO PRORROGADA POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS COM VISTAS À OBTENÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO, LIMITADA A SESSENTA MESES;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DO IMÓVEL A FIM DE SEDIAR AS INSTALAÇÕES DO AMBULATÓRIO DE SAÚDE MENTAL DA SECRETARIA DE SAÚDE DE JUAZEIRO- BAHIA.

EM RAZÃO DO VENCIMENTO DO CONTRATO Nº 470/2023, QUE OCORRERÁ EM 01 DE AGOSTO DE 2024, CELEBRADO COM A PESSOA FÍSICA O SRº JORGE EDUARDO INIAS SILVA, REFERENTE LOCAÇÃO DO IMÓVEL A FIM DE SEDIAR AS INSTALAÇÕES DEO AMBULATÓRIO DE SAÚDE MENTAL DA SECRETARIA DE SAÚDE.

A PRESENTE SOLICITAÇÃO JUSTIFICA-SE EM VIRTUDE DA NECESSIDADE DE MANTER O





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, TENDO DE SER PRORROGADO POR MAIS 12(DOZE) MESES. ADEMAIS, É CONSIDERÁVEL PAERMANCER COM A LOCAÇÃO DO IMÓVELMENCIONADO, LEVANDO EM CONTA QUE ATENDE SATISFATORIAMENTE, DEVIDO A SUA ESTRUTURA INTERNA, E LOCALIZAÇÃO, PROPORCIONAR O BOM DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

A PARTIR DA DATA INFRA, A VIGÊNCIA DO CONTRATO EM COMENTO SE ESTENDERÁ, CONFORME PREVISTO NO TERMO CONTRATUAL, POR 12 (DOZE) MESES, **DA DATA DE 08 DE AGOSTO DE 2024 ATÉ A DATA DE 08 DE AGOSTO DE 2025.**

EM DECORRÊNCIA DA RENOVAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL RESTA IMPRESCINDÍVEL EFETIVAR-SE, CONCOMITANTEMENTE, A RENOVAÇÃO DO SALDO CONTRATUAL EQUIVALENTE AO PERÍODO ACIMA REFERIDO, NO VALOR GLOBAL **R\$ 66.000,00** (SESSENTA E SEIS MIL REAIS).

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS NÃO EXPRESSAMENTE ALTERADAS PELO TERMO EM COMENTO.

E ASSIM, AS PARTES JUSTAS E CONTRATADAS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM CINCO VIAS DE IGUAIS TEOR E FORMA, COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO, A TODO O ATO PRESENTE PARA OS SEUS LEGAIS EFEITOS.

JUAZEIRO-BA, 25 DE JULHO DE 2024.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 470/2023

EMENTA: LOCAÇÃO DE IMÓVEL
NÃO RESIDENCIAL. PRORROGAÇÃO
DO PRAZO POR MAIS 12 MESES.
POSSIBILIDADE. ART. 62, § 3º, INCISO
I, DA LEI Nº 8666/93 E ART. 129, I, DA
LEI ESTADUAL 9.433/05. LEI Nº
8.245/91 (LEI DO INQUILINATO).

I – RELATÓRIO

Esta Procuradoria Jurídica é consultada pela Secretaria Municipal de Saúde- (SESAU), em razão do OF. INT.SESAU/GAB Nº 184/2024, em que foi solicitada análise acerca da possibilidade jurídica de celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 470/2023, conforme documentação em anexo, que será parte indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

Objeto do contrato: Contratação de pessoa física por Dispensa de Licitação para locação imóvel a fim de sediar as instalações do ambulatório de saúde mental da Secretaria de Saúde de Juazeiro-BA.

Data da vigência: 08/08/2024

Objeto do termo aditivo: Aditamento de prazo e renovação de saldo:

Contratado: JORGE EDUARDO ONIAS SILVA;

Ademais, a consulta foi instruída com os seguintes documentos:

- Capa;
- Of. Int. Sesau/Gab Nº 184/2024;
- Anuência;





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Processo: 08068e25 - Doc: 56 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:45
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 9d851a58-11f7-4f99-9de9-a6047b8cd1c3

dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

No caso em tela, cumpre salientar que o legislador federal previu a possibilidade de aditamento no caso *sub examine*, sobretudo em face da livre manifestação de vontade dos contratantes, desde que observados os limites estabelecidos pelo legislador federal quando da edição da norma de regência, especialmente por se tratar de contrato de locação de imóvel.

Explica-se.

A legislação disciplinadora do procedimento licitatório, ou seja, a Lei Federal nº 8.666/93, estabelece no seu art. 24, inciso X, que é dispensável a licitação quando o objeto é a compra ou locação de imóvel para atender o serviço público, ficando, entretanto, estabelecido que a escolha deve recair sobre prédio que apresente boa localização e condições adequadas de funcionalidade, desde que o preço seja o de mercado.

De igual sorte, a Lei Estadual n.º 9.433, de 01 de março de 2005, que dispõe sobre as licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes do Estado da Bahia, através do inciso VII do seu artigo 59, de dicção idêntica à da supra transcrita norma Federal, autoriza a dispensa de licitação para a locação de imóvel para o atendimento das finalidades da Administração Pública Estadual. Nos contratos de locação de imóveis em que a Administração Pública ocupa a posição de locatária, há certas peculiaridades que devem ser observadas.

O regime jurídico aplicável a esses contratos será predominantemente o de direito privado, incidindo apenas as normas gerais previstas na Lei nº 8.666/93 (Lei Estadual nº 9433/05) que se mostrarem compatíveis com o regime de direito privado (art. 62, § 3º, inciso I, da Lei nº 8666/93 e art. 129, I, da Lei 9.433/05).



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**



Processo: 08066e25 - Doc: 56 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:45
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 9d851a58-11f7-4f99-9de9-a6047b8cd1c3

Como dito anteriormente, as normas gerais previstas na Lei nº 8.666/93 (Lei Estadual nº 9433/05) compatíveis com o regime jurídico instituído pela Lei nº 8.245/91 devem ser observadas. É o caso, por exemplo, da previsão contida no § 3º do art. 57 da Lei Federal de Licitações, (art. 139 da Lei 9433/05) que impede a Administração de celebrar contratos com duração indeterminada.

Logo, apesar de não existir determinação expressa em lei fixando o prazo de vigência dos contratos de locação em que a Administração figura como locatária, esses contratos não poderão vigor por tempo indeterminado.

Assim, cumpre à Administração estabelecer, de modo motivado, nos autos do processo administrativo de contratação, o prazo que entender mais conveniente e oportuno para a celebração dos contratos de locação de imóvel nos quais ocupe a condição de locatária. Não há um prazo certo aplicável a toda e qualquer situação. Pelo contrário, o importante é que seja definido, de modo motivado, um prazo determinado.

Desta forma, os contratos de locação em que a Administração é locatária não se submetem à Lei nº 8.666/93, (Lei Estadual nº 9433/05), mas sim à Lei nº 8.245/91, devendo, contudo, consignar prazo máximo de vigência determinado. No entanto, esse prazo é discricionário e, conforme entendeu o TCU, tanto a vigência quanto a possibilidade de prorrogação desses ajustes devem ser analisadas caso a caso, sempre objetivando a fixação da condição mais vantajosa para a Administração.

Considerando que o prazo deve ser determinado, tem-se que o alcance do termo final da vigência do contrato de locação exige da Administração a edição do competente termo aditivo de prorrogação, caso haja conveniência, oportunidade e necessidade de permanência no imóvel.



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Ressalta-se o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o parecer. Igualmente, destaca-se a necessidade de se numerar e rubricar os autos do termo aditivo.

Destaca-se que este parecer deve se fazer constar nos autos do processo administrativo acima referenciado.

Por fim, solicita-se que este parecer seja encaminhado à Comissão de Licitação e Contratos para providências cabíveis e continuidade, submetendo-o à autoridade superior e ao gestor do contrato para análise e deliberação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

À consideração superior.

Juazeiro/BA, 25 de julho de 2024.


MARIANA RIBEIRO DOS SANTOS
Procuradora Adjunta





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 470/2023
PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BAHIA** E A
PESSOA FÍSICA **SRº JORGE EDUARDO
ONIAS SILVA**. DO PRAZO E RENOVAÇÃO
DE SALDO. OBSERVAÇÕES DA LEI
8.666/93.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº 32 – CENTRO – JUAZEIRO-BA, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO DE SAÚDE, **SRA. ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO**, DORAVANTE DENOMINADO **LOCATÁRIA**; E DO OUTRO LADO A PESSOA FÍSICA O **SRº JORGE EDUARDO INIAS SILVA**, DORAVANTE DENOMINADO **LOCADOR**; AMBOS JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NO TERMO DO CONTRATO AO QUAL ESTE PASSARÁ A FAZER PARTE, DECORRENTE DO **PROCESSO ADMINISTRATIVO 230/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2024**, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES PERTINENTES, QUE REGULAM AS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TÊM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

O INSTRUMENTO ORA FIRMADO TEM FULCRO NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/1993, ESPECIFICAMENTE EM SEU ART. 57, II, EM QUE SE LÊ, *VERBIS*:

ART. 57. A DURAÇÃO DOS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI FICARÁ ADSTRITA À VIGÊNCIA DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, EXCETO QUANTO AOS RELATIVOS: (...)

II – À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, QUE PODERÃO TER A SUA DURAÇÃO PRORROGADA POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS COM VISTAS À OBTENÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO, LIMITADA A SESENTA MESES;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DO IMÓVEL A FIM DE SEDIAR AS INSTALAÇÕES DO AMBULATÓRIO DE SAÚDE MENTAL DA SECRETARIA DE SAÚDE DE JUAZEIRO- BAHIA.

EM RAZÃO DO VENCIMENTO DO CONTRATO Nº 470/2023, QUE OCORRERÁ EM 01 DE AGOSTO DE 2024, CELEBRADO COM A PESSOA FÍSICA O SRº JORGE EDUARDO INIAS SILVA, REFERENTE LOCAÇÃO DO IMÓVEL A FIM DE SEDIAR AS INSTALAÇÕES DEO AMBULATÓRIO DE SAÚDE MENTAL DA SECRETARIA DE SAÚDE.

A PRESENTE SOLICITAÇÃO JUSTIFICA-SE EM VIRTUDE DA NECESSIDADE DE MANTER O





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, TENDO DE SER PRORROGADO POR MAIS 12(DOZE) MESES. ADEMAIS, É CONSIDERÁVEL PAERMANCER COM A LOCAÇÃO DO IMÓVELMENCIONADO, LEVANDO EM CONTA QUE ATENDE SATISFATORIAMENTE, DEVIDO A SUA ESTRUTURA INTERNA, E LOCALIZAÇÃO, PROPORCIONAR O BOM DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

A PARTIR DA DATA INFRA, A VIGÊNCIA DO CONTRATO EM COMENTO SE ESTENDERÁ, CONFORME PREVISTO NO TERMO CONTRATUAL, POR 12 (DOZE) MESES, **DA DATA DE 08 DE AGOSTO DE 2024 ATÉ A DATA DE 08 DE AGOSTO DE 2025.**

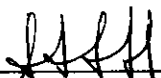
EM DECORRÊNCIA DA RENOVAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL RESTA IMPRESCINDÍVEL EFETIVAR-SE, CONCOMITANTEMENTE, A RENOVAÇÃO DO SALDO CONTRATUAL EQUIVALENTE AO PERÍODO ACIMA REFERIDO, NO VALOR GLOBAL **R\$ 66.000,00** (SESSENTA E SEIS MIL REAIS).

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

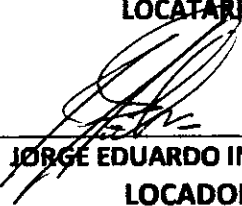
FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS NÃO EXPRESSAMENTE ALTERADAS PELO TERMO EM COMENTO.

E ASSIM, AS PARTES JUSTAS E CONTRATADAS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM CINCO VIAS DE IGUAIS TEOR E FORMA, COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO, A TODO O ATO PRESENTE PARA OS SEUS LEGAIS EFEITOS.

JUAZEIRO-BA, 08 DE AGOSTO DE 2024.



ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
LOCATÁRIO



JORGE EDUARDO INIAS SILVA
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

CPF/MF Nº _____

CPF/MF Nº _____





Processo: 08068e25 - Doc. 56 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:45
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9d851a58-11f7-4f99-9de9-a6047b8cd1c3



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de Juazeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 470/2023
PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 470/2022 SESAU. LOCATÁRIA: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, REPRESENTADA PELA SRA. ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO. LOCADOR: A PESSOA FÍSICA O SRº JORGE EDUARDO INIAS SILVA, MANTENDO AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 470/2023, DECORRENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO 230/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2024, PARA ADITAMENTO DO CONTRATO REFERENTE CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DO IMÓVEL A FIM DE SEDIAR AS INSTALAÇÕES DO AMBULATÓRIO DE SAÚDE MENTAL DA SECRETARIA DE SAÚDE DE JUAZEIRO-BAHIA.. MODALIDADE DO ADITIVO: PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO. VIGÊNCIA: ESTENDENDO-SE SUA DURAÇÃO POR 12 (DOZE) MESES DATA DE 08 DE AGOSTO DE 2024 ATÉ A DATA DE 08 DE AGOSTO DE 2025. RENOVAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL PROPORCIONAL À VIGÊNCIA, QUE CORRESPONDE AO VALOR GLOBAL DE R\$ 66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS).

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 452/2023
PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 452/2023 - SEDUC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, SR. WANK REMY DE SENA MEDRADO. CONTRATADA: EMPRESA COLORE GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELLI EPP. MANTENDO AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 452/2023, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 137/2023, PARA ADITAMENTO DE CONTRATO REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BAHIA. MODALIDADE DO ADITIVO: VALOR. ACRÉSCIMO DE APROXIMADAMENTE 24,95% (VINTE E QUATRO INTEIROS E NOVENTA E CINCO CENTÉSIMOS POR CENTO) AO VALOR GLOBAL DO CONTRATO, QUE CORRESPONDE A R\$ 29.242,61 (VINTE E NOVE MIL, DUZENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS).